



Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Ferreira Machado
Diretor da Nova School of Business and Economics –
Faculdade de Economia da UNL
Campus de Campolide
1099 – 032 LISBOA

N/Refº:Dir:AV/0907/12

15-06-2012

Assunto: Posição do SNESup sobre o projeto de Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da UNL.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar um conjunto de contributos relativos ao projeto de regulamento em epígrafe.

I - Sobre a avaliação dos anos de 2004 a 2012 e o impacto do Regulamento na alteração do posicionamento remuneratório dos docentes

Como V. Exa. terá presente, a generalidade do pessoal da Administração Pública teve, posteriormente à publicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a possibilidade de ver alterada a sua posição remuneratória, por ponderação curricular, ano a ano, dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

Nas instituições de ensino superior a ponderação curricular para cada um dos anos de 2008 a 2009 decorre do regime transitório estabelecido no ECDU, tal como previsto nos artigos 21º e 22º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa (RUNL), publicado em agosto de 2010. A ponderação curricular, ano a ano, dos anos de 2010 a 2012 decorre da lei geral.

Acontece, contudo, que por força da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, os anos de 2011 e seguintes já não relevam para progressão remuneratória, todavia a pontuação obtida pelos anos de 2004 (inclusive) a 2010, ainda que tardiamente avaliados, releva

para a modificação da posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

A não serem tidos em conta estes aspetos, ficará bloqueada a progressão remuneratória de todo o pessoal docente da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Neste sentido, e para que tal não suceda, sugerimos que, à semelhança do já adotado por outras Faculdades da UNL, se possa prever:

- a realização da avaliação dos anos de 2004 a 2007 nos moldes previstos no artigo 22º do RUNL;
- a avaliação dos anos de 2008 a 2012 através de ponderação curricular nos moldes previstos nos artigos 21º e 22º do RUNL;
- que a progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação dos anos de 2004 a 2010 inclusive produz efeitos a partir do primeiro dia do ano a seguir ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária para a progressão;
- que o primeiro triénio em avaliação se inicie em 2013.

II - Sobre o articulado do Regulamento

Chamamos a atenção para que a especificação das ponderações de cada vertente de avaliação deverá integrar materialmente o projeto de Regulamento em causa pelo que é necessária, desde já, a sua inclusão no mesmo não podendo tal tarefa ficar posteriormente acometida ao Conselho Científico.

O mesmo se deverá processar no caso da ponderação curricular. Os docentes deverão conhecer atempadamente os critérios, parâmetros e respectivos indicadores sobre os quais serão avaliados os anos anteriores a 2012 para que possam decidir por esta forma de avaliação quando tal seja possível (anos de 2004 a 2007) ou para quando a tal estiverem obrigados (anos posteriores a 2008 inclusive).

Alertamos ainda para a necessidade de atender ao definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, de onde resulta a necessidade de considerar todas as vertentes a que os docentes efetivamente tenham estado afetos no período a que se refere a avaliação.

Apresentamos, em seguida, e na especialidade, uma série de propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento recebido, a **Bold** no texto, com as respetivas justificações em *Itálico*, bem como um conjunto de comentários também em *Itálico*.

Artigo 3º
Ponderações

g) As ponderações de cada vertente para cada triénio serão estabelecidas pelo docente no final do triénio em avaliação, sempre que possível dentro dos limites definidos anteriormente para cada atividade, atendendo à efetiva afetação a cada vertente de harmonia com a parte final da alínea b) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU, na redação dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de maio, de forma a refletir, designadamente, a Distribuição de Serviço Docente que esteve em vigor.

Justificação:

Alertamos para a necessidade de atender ao definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU, na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, de onde resulta a necessidade de considerar todas as vertentes a que os docentes efetivamente tenham estado afetos no período a que se refere a avaliação.

Deverão também ficar desde já definidas as ponderações e critérios que operacionalizarão a avaliação dos triénios de avaliação que constarão do anexo ao presente regulamento.

Artigo 4º
Indicadores de avaliação

e) Deverão ainda ser ponderados, quando existam:

- 1. Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos.**
- 2. Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação.**

Justificação:

Importa cumprir o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU.

Artigo 5º
Definição de ponderações e indicadores de avaliação

- 1. As ponderações de cada vertente de avaliação a utilizar são as que constam em Anexo ao presente Regulamento.**
- 2. A atualização dos ponderadores, através da revisão ao Anexo ao presente Regulamento, é feita de três em três anos pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e sujeito a audição sindical.**

Justificação:

É necessário definir desde já as ponderações a atribuir a cada indicador de avaliação, definição esta que deverá ser parte material da regulamentação de avaliação devendo por isso ser sujeita a audição sindical e posterior homologação pelo Reitor bem como devidamente publicada antes do início período de avaliação. Neste sentido sugerimos

que possa desde já ser atribuída a devida ponderação aos indicadores apresentados e enviadas essas propostas a este Sindicato para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 74º-A do ECDU.

Alertamos ainda para que qualquer alteração posterior ou revisão ao Regulamento em causa, mesmo que ao Anexo (que o integra materialmente), deverá, de acordo com a lei, ser sempre objeto de audição sindical.

Artigo 7º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é feita uma vez em cada triénio, **sendo que o primeiro triénio corresponde ao período 2013-2015:**

[...]

Justificação:

Importa definir qual o primeiro período em avaliação. Por outro lado, atendendo a que nos encontramos praticamente no início do segundo semestre do ano de 2012 e que os docentes deverão conhecer previamente os critérios e parâmetros com base nos quais serão avaliados não podendo estes serem definidos retroativamente, sugerimos que o primeiro triénio de avaliação se inicie em 2013.

Artigo 8º

Órgãos competentes

1. O Conselho Científico da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa **realiza e conduz o processo de avaliação de desempenho bem como a harmonização e aprovação das classificações atribuídas.**

2. O Conselho Científico poderá eleger uma Comissão de Avaliação de Desempenho de três a cinco **dos seus** membros para a condução do processo, coordenada pelo Presidente do Conselho Científico.

3. Compete ao Conselho Pedagógico da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa pronunciar-se no âmbito do processo de avaliação de **desempenho e, a requerimento do docente, sobre a validação de eventuais apreciações sobre o seu desempenho pedagógico, logo que produzidas estas e delas notificado o interessado.**

Justificação:

Entendemos necessário dar cumprimento mais cabal ao disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU e ao disposto na alínea h) do mesmo nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU.

Artigo 10º

Diferenciação de desempenho

Suprimir

Justificação:

Parece-nos de suprimir este artigo 10º por entendermos que o definido no artigo anterior possibilita já o cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU.

Artigo 12º Metodologia

A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa com base nas ponderações a atribuir a cada indicador de avaliação que constam no Anexo ao presente Regulamento. Para cada triénio em avaliação poderão ser ajustadas as ponderações de cada vertente pelo Conselho Científico da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa que as sujeitará a audição sindical.

Justificação:

Tal como apresentado para o artigo 5º, as ponderações a atribuir a cada indicador de avaliação deverão ficar desde já definidas e constar do Anexo ao presente Regulamento devendo qualquer alteração posterior ou revisão ser sempre objeto de audição sindical.

Artigo 14º Harmonização de propostas de avaliação

As propostas de avaliação, após recebido o parecer o Conselho Pedagógico, deverão ser harmonizadas e **aprovadas** pelo Conselho Científico de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 74.º -C do ECDU.

Justificação:

A referência específica à aprovação é necessária para dar cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU.

Artigo 16º Homologação

1. A proposta final de avaliação do desempenho, aprovada pelo Conselho Científico e acompanhada pelo parecer do Conselho Pedagógico, será enviada ao Órgão competente para a homologar.

Justificação:

Novamente a referência específica à aprovação é necessária para dar cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU.

Artigo 16.º
Impugnação judicial

1. [...]

2. O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL ou Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Justificação:

Deverá ser possibilitado o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios que venham a ser adotados pela Universidade Nova de Lisboa, tal como decorre do n.º 2 do artigo 17º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e da Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes da UNL.

Artigo 18.º
Avaliação dos docentes em período experimental

1. A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental **deve ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da atividade docente efetivamente desenvolvidas durante o período experimental.**

2. [...]

Justificação:

Julgamos que a redação proposta estará mais de acordo com as orientações definidas no ECDU salvaguardando que os docentes sejam avaliados nas vertentes a que efetivamente estiveram afetos e na estrita medida em que o tenham estado.

Propomos ainda a inclusão de dois novos artigos 20º e 21º.

Como já referimos, propomos que o primeiro período de avaliação se inicie em 2013 correspondendo desta forma ao triénio 2013-2015. É indispensável que os docentes conheçam à priori as ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores com base nos quais serão avaliados não sendo legalmente possível, nem sequer razoável, uma avaliação para o futuro com definição retroativa de ponderações e indicadores.

Assim sendo torna-se necessário prever a forma de avaliação dos anos de 2010 a 2012. Neste sentido propomos um novo artigo 20º onde sugerimos que a avaliação dos anos em causa se opere nos moldes previstos para os anos de 2008 e 2009 e expressamente previsto no artigo 6º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 684/2010, de 6 de agosto de 2010).

Sugerimos ainda um artigo 21º que prevê a indispensável publicação do presente regulamento em Diário da República (sob pena de ineficácia se tal não ocorrer) e previsão da sua correspondente entrada em vigor.

“Artigo 20º

Avaliação dos anos de 2004 a 2012

- 1. A avaliação dos anos de 2004 a 2007 realiza-se nos moldes previstos no artigo 22º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 684/2010, de 6 de agosto de 2010, publicado na 2ª série do Diário da República de 16 de agosto de 2010).**
- 2. A avaliação dos anos de 2008 a 2009 realiza-se de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 22º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa.**
- 3. A avaliação dos anos de 2010 a 2012 realiza-se nos moldes do n.º 6 do artigo 22º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa e releva para os efeitos previstos no artigo 6º do mesmo Regulamento.**
- 4. A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação dos anos de 2004 a 2010 inclusive produz efeitos a partir do primeiro dia do ano a seguir ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária para a progressão.**

Artigo 21º

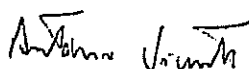
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”

Dada a complexidade da matéria bem como do apresentado em anexo ao projeto de Regulamento em causa, solicitamos a realização de uma reunião, que poderá, pela nossa parte, ser extensiva a todas as associações sindicais que tenham apresentado contributos escritos.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção